



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0922/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0922/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Trilheiros do Treze, de Treze de Maio.

Com efeito, da análise cabível, constatei que determinados documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) a **declaração de efetivo e contínuo funcionamento**, (2) e **declaração de não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**; além disso, a entidade deixou de apresentar (3) o **relatório de atividades**, conforme preconizam os incisos III, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em **efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores à formulação do pedido, **por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade**, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



[...]

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

[...]

(grifos acrescentados)

Registre-se, que a **declaração de efetivo e contínuo funcionamento**, bem como, a **declaração de não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** anexadas aos autos, encontra-se sem a assinatura do presidente da associação.

Sendo assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Pepê Collaço, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) a **declaração de efetivo e contínuo funcionamento**, (2) a **declaração de não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** devidamente assinadas; e (3) o **relatório de atividades**, conforme exigência dos incisos III, VII e XI do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que, então, proceda-se à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator